



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado PADOVANI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Dep. Padovani)

Dispõe sobre a autorização para produção e comercialização de produtos e serviços HALAL no território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a produção, a comercialização, a importação e a exportação de produtos e serviços classificados como HALAL no território nacional, desde que atendam aos critérios e especificações estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se produtos e serviços HALAL aqueles que são preparados, processados, transportados, armazenados e comercializados de acordo com os preceitos da lei islâmica, conforme as normas e certificações reconhecidas internacionalmente.

Art. 3º São critérios para a caracterização de produtos e serviços HALAL:

I. Origem dos Ingredientes: Todos os ingredientes utilizados na produção devem ser de origem lícita (HALAL), excluindo-se quaisquer substâncias proibidas pela lei islâmica, como carne de porco, álcool e derivados.





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado PADOVANI

Apresentação: 10/02/2025 16:15:24.107 - Mesa

PL n.356/2025

II. Certificação: Todos os produtos HALAL devem possuir certificação emitida por entidades reconhecidas nacional ou internacionalmente, que atestem a conformidade com os preceitos islâmicos, garantindo que não haja contaminação cruzada com produtos não HALAL e que todos os equipamentos e utensílios estejam devidamente higienizados conforme esses preceitos.

III. Rotulagem: Os produtos e serviços HALAL devem apresentar, de forma clara e visível, a informação de que são HALAL, incluindo o selo de certificação e o nome da entidade certificadora.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será realizada pelos órgãos competentes, que deverão emitir relatórios periódicos sobre a conformidade dos produtos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A demanda por produtos e serviços HALAL tem crescido significativamente no Brasil e no mundo, tanto pela comunidade muçulmana quanto por consumidores que buscam produtos com padrões específicos de qualidade e ética. A regulamentação da produção e comercialização desses produtos e serviços não apenas atende a uma necessidade de





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado PADOVANI

mercado, mas também promove a inclusão e o respeito à diversidade religiosa e cultural. Além disso, a certificação HALAL pode abrir portas para o mercado internacional, especialmente em países com grandes populações muçulmanas, fortalecendo a economia brasileira e a indústria nacional. Sendo assim, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025

PADOVANI
DEPUTADO FEDERAL

